

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2024 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTRARIA SPU/MGI Nº 5.119, DE 19 DE JULHO DE 2024

Entrega de imóvel da União, não edificado, situado na Av. Mendonça Furtado, nº 819, Centro, município de Macapá/AP à SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ, objetivando à construção e instalação de uma unidade da Polícia Federal, em Macapá/AP.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no artigo 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 2º, §3º, da Portaria SPU/ME 8.678 de 30 de setembro de 2022, considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-0, Ata de Reunião realizada em 12 de julho de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 19739.017310/2024-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amapá de imóvel da União, não edificado, com área de 480,00m², localizado na Av. Mendonça Furtado, nº 819, Centro, município de Macapá/AP, registrado na Matrícula Cartorial de nº. 21449, no Cartório de Registros de imóveis Eloy Nunes da Comarca de Macapá.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção e instalação de unidade da Federal de Polícia, para atuação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no município de Macapá/AP.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime o outorgado de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º O outorgado deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP no prazo de 30 (trinta) dias para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Documento assinado eletronicamente

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.